



MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/24

**NORMAS GERAIS PARA FUNCIONÁRIOS MERCOSUL
(MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 15/15)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, por meio da Decisão CMC N° 15/15, regula-se a condição jurídica dos funcionários MERCOSUL, bem como seus direitos e obrigações.

Que é necessário atualizar o procedimento disciplinar e as faculdades outorgadas aos máximos responsáveis dos órgãos com orçamento próprio.

Que é conveniente harmonizar o Sistema de Administração de Recursos Humanos para os referidos órgãos.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar o último parágrafo do artigo 89 do Capítulo II do Título III do Anexo da Decisão CMC N° 15/15.

Art. 2° - Incluir, no Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, um novo "Capítulo VI bis - Medidas disciplinares", com um artigo 84 bis, com o seguinte texto:

"Capítulo VI bis - Medidas disciplinares

Artigo 84 bis - O máximo responsável do órgão com orçamento próprio, quando tenha conhecimento de má conduta de um Funcionário MERCOSUL, deverá notificá-lo por escrito e fazê-lo constar no respectivo expediente.

O máximo responsável do órgão poderá adotar, caso corresponda, as seguintes medidas disciplinares, devendo notificar por escrito ao Funcionário MERCOSUL cuja conduta não seja satisfatória e fazê-las constar no respectivo expediente:

- 1. Advertência por escrito.*
- 2. Admoestação por escrito."*



Art. 3º - Incluir, no Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, um novo “Capítulo VIII - Sistema de Administração de Recursos Humanos”, com um artigo 85 bis, com o seguinte texto:

“Capítulo VIII - Sistema de Administração de Recursos Humanos

Art. 85 bis - Os órgãos com orçamento próprio manterão atualizado um Sistema de Administração de Recursos Humanos, o qual incluirá, entre outros, módulos sobre contratos, dados básicos, antecedentes, assistências, ausências e férias, benefícios adicionais, liquidação, fundo de previdência, certificação, capacitação, qualificação, avaliação e conduta (não acatamento do disposto nas presentes Normas Gerais, nos termos do art. 84 bis, do estabelecido no inciso 2 do art. 81 e, no que corresponda, do art. 101) sobre cada um dos funcionários MERCOSUL e, no que corresponda, das pessoas contratadas temporariamente.”

Art. 4º - Revogar o artigo 50 do Anexo da Decisão CMC N° 15/15.

Art. 5º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CXXXI GMC - Assunção, 28/V/24.

[Handwritten signatures in blue ink]